



SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE

4 a 7 / novembro / 2014 ★ Natal ★ RN

UM OLHAR SOBRE O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO

Ailton Francisco da Rocha

PAP017578
Sessão Técnica 5

05 de novembro de 2014

1. INTRODUÇÃO

- A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e o conceituou como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas.
- Envolve governos, prestadores de serviço, indústrias, agentes financeiros e sociedade por meio de suas organizações e dos canais de participação.
- Subsidiar profissionais, gestores, técnicos, especialistas e estudiosos do setor para uma visão global, sistêmica e atual.

2. ASPECTOS TEÓRICOS DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

- Criação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, vinculada a um projeto estruturante com vistas à integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano no Ministério das Cidades;
- Incremento, no nível federal, de um modelo integrado e racionalizado de responsabilidades pelos programas inscritos nos PPAs – Planos Plurianuais;
- O déficit do setor de saneamento básico no Brasil é elevado, sobretudo no que se refere ao esgotamento sanitário;

2. ASPECTOS TEÓRICOS DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

- Necessidade de estudos e pesquisas que estabeleçam diretrizes para a elaboração de políticas públicas setoriais e regulatórias;
- Maior certeza e estabilidade institucional, a partir da orientação dada pela Lei nº 11.445/07 ao setor de saneamento, priorizando regras contratuais claras e a obrigatoriedade de normatização do setor por entes independentes;
- O ingresso de parceiros privados nas operações de investimento e na própria prestação do serviço é incentivado pela adoção deste modelo regulatório.

3. ARCABOUÇO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

- Princípio da integralidade, da impessoalidade, da dignidade da pessoa humana e da universalização;
- Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços;
- Para propiciar a universalização, os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos;

3. ARCABOUÇO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

- Pelo Princípio da Atualidade, os serviços devem ser prestados com a utilização de tecnologias apropriadas, mas isso deve considerar a capacidade de pagamento dos usuários;
- Deve ser dada oportunidade de participação e de controle social, por meio de audiências e de consultas públicas, bem como por órgãos colegiados de caráter consultivo.

3. ARCABOUÇO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Dispositivos constitucionais que se relacionam com o tema da competência político-administrativa em matéria de saneamento:

- **Artigo 23, IX:** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover ... a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.
- **Artigo 25, §3º:** Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões...
- **Artigo 30, V:** Compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local...
- **Artigo 200, IV:** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
- **Artigo 241:** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados.

3. ARCABOUÇO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO =Interfaces Legais=

- **Política de Saúde (Lei 8.080/1990):** o saneamento básico como fator determinante e condicionante da saúde.
- **Lei nº 8.666/ 1993:** dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação.
- **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997):** a água, recurso natural limitado, é um bem de domínio público dotado de valor econômico, devendo ser assegurada à atual e às futuras gerações.
- **Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001):** todos têm direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental.
- **Lei nº 11.079/2004:** institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei nº 11.107/2005:** dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos.
- **Lei nº 12.305/2010:** institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como um dos princípios o poluidor-pagador e o protetor-recebedor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Lei 11.445/07 preconiza que cada município, por meio do seu plano de saneamento, defina, em processo participativo, sua estratégia de universalização do atendimento com serviços públicos de Saneamento Básico.
- Alterou a redação do art. 42, da Lei nº 8.987/95 (“Lei de Concessão”) a hipótese de retomada dos serviços pelo Poder Concedente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Os Titulares dos Serviços Públicos de Saneamento Básico deverão:
 - a) formular a respectiva política pública e, para tanto, planejar seus serviços públicos de Saneamento Básico, fixar em lei os procedimentos para prestação destes serviços e os direitos e deveres do usuário;
 - b) definir o ente regulador e fiscalizador, prestar diretamente ou delegar a prestação;
 - c) estabelecer mecanismos de controle social e sistema de informações, bem como as condições de intervenção e retomada de serviços delegados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A indefinição da titularidade, torna-se crucial na medida em que, enquanto não resolvida, muitas providências indispensáveis à adequada prestação dos serviços ficam prejudicadas.
- O Princípio de Integração Federativa, associado aos modelos de gestão associada previstos no art. 241 da Constituição Federal, pode representar uma das soluções alternativas para resolução da controvérsia.
- A importância do direito como técnica de construção institucional, ajudando a delimitar a intervenção institucional ou regulamentar do Estado.

UM OLHAR SOBRE O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO

Ailton Francisco da Rocha



REFERÊNCIAS

- ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes(2011). **Direito do saneamento: introdução à Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico: Lei Federal n. 11.445/2007**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2011. 201 p.
- ARRETCHE, Marta(2004). **Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia**. *São Paulo em Perspectiva*, vol. 18, n. 2, p.17-26.
- GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro, PAGANINI, Wanderley da Silva (2009). **Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil**. *Eng Sanit Ambient* | v.14 n.1 | jan/mar 2009 | 79-88. Artigo Técnico. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/esa/v14n1/v14n1a09.pdf>. Acesso: 01 set. 2011.
- HELLER, Léo (2009). **O papel da União na política de Saneamento Básico: entre o que se deve e o que se pode esperar**. In: BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS) Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico / coord. Berenice de Souza Cordeiro. – Brasília : Editora, 2009. 239p. (Lei Nacional de Saneamento Básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos. v.1).
- MUÑHOZ, Héctor Raul (2000). **Razões para um debate sobre as interfaces da gestão dos recursos hídricos no contexto da Lei das Águas de 1997**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Recursos Hídricos.

UM OLHAR SOBRE O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO

Ailton Francisco da Rocha



REFERÊNCIAS

- OBINGER, Herbert; CASTLES, Francis G.; LEIBFRIED, Stephan. Introduction. In: OBINGER, Herbert; LEIBFRIED, Stephan; CASTLES, Francis G (ed.) (2005). **Federalism and the welfare state: new world and European experiences**. Cambridge: Cambridge University Press.
- OURIQUE DE CARVALHO, Alessandra e NAVES Rubens (2008). **Aspectos técnicos, econômicos e sociais do setor de saneamento – uma visão jurídica**, p.73-89. Regulação: normatização da prestação de serviços de água e esgoto/[Organizadores] Alceu de Castro Galvão Junior, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes. - Fortaleza : Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. 510 p.
- REZENDE, Sonaly Cristina; WAJNMAN, Simone; CARVALHO, José Alberto Magno de; HELLER, Léo (2007). **Integrando oferta e demanda de serviços de saneamento**: análise hierárquica do panorama urbano brasileiro no ano 2000. *Engenharia Sanitária e Ambiental*, v. 12, p. 90-101.
- SOUZA, Celina (2005). **Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988**. *Rev. Sociol. Polít.*, v. 24, p.105-121, jun. 2005.
- WARTCHOW, Dieter (2009). **Serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: compromisso com a universalização e a qualidade**. p.273- 283. BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS) Conceitos, características e interfaces dos serviços públicos de saneamento básico / coord. Berenice de Souza Cordeiro. – Brasília : Editora. 193p. (Lei Nacional de Saneamento Básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos; v.2).

AGRADECIMENTOS

Monografia apresentada à Universidade Tiradentes, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora:

Prof^a. Esp. Jacqueline Meneses de Santana

UM OLHAR SOBRE O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO
Ailton Francisco da Rocha



OBRIGADO

Ailton Francisco da Rocha
Advogado e Engenheiro Agrônomo
Superintendente de Recursos Hídricos
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
ailtonadv.rocha@gmail.com
ailton.rocha@semarh.se.gov.br